Ofício nº 571/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 986/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D0F-8A6C-237D-621F e informe o código 4D0F-8A6C-237D-621F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D0F-8A6C-237D-621F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 02/12/2025 16:47:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D0F-8A6C-237D-621F

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

# Memorando 3- 33.970/2025

**De:** Fabricio S. - SEO-DT-SET

**Para:** SEO-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

**Data:** 11/11/2025 às 08:50:21

**Setores envolvidos:**

SEO-DT, SEO-DT-STC, SEO-DT-SET, SEC-EXEC-AL

## req 984 e 986

Prezado,

Em resposta ao Requerimento Nº 986/2025, comunica-se que em visita *in loco* no local da demanda, e após estudo de viabilidade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, manifesta-se pela viabilidade de instalação de redutor de velocidade tipo lombada física na Rua José Leonardi nas proximidades do numeral 555.

Será anexada a demanda ao cronograma e executada conforme andamento das atividades.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

**Art. 94, parágrafo único, do CTB:** "*É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*".

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66:** "*A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)*".

Assinado por 2 pessoas: FABRICIO CORREIA DA SILVA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AFC3-3581-E366-B07F e informe o código AFC3-3581-E366-B07F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFC3-3581-E366-B07F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO CORREIA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 11/11/2025 08:50:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/11/2025 09:32:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AFC3-3581-E366-B07F